



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 011 2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A EMPRESA ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba (SP) CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente**, a Sra. **SIRLEIDE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliada a Rua Fluminense nº 70, Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, a empresa **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, 137 – Saúde – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar, conforme processo IPMU/110/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Elaboração de Serviços Atuariais

- 1.1. Análise e crítica da base de dados municipal;
- 1.2. 01 Avaliação Atuarial, conforme legislação previdenciária vigente (data base de 31/12/2019);
- 1.3. Cálculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciárias;
- 1.4. Desenvolvimento de planos para equacionamento do déficit atuarial, caso existir;
- 1.5. Elaboração das projeções atuariais;
- 1.6. Contabilização das provisões matemáticas;
- 1.7. Comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais;
- 1.8. Análise de Aderência das hipóteses atuariais que deverão estar em conformidade com as diretrizes especificadas na Portaria MF nº 464/2018.
- 1.9. Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- 1.10. Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
- 1.11. Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social - SPREV;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 1.12. Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, § 1º Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- 1.13. Auxílio nas respostas caso haja apontamentos do Ministério da Previdência e/ou Tribunal de Contas em relação aos serviços atuariais deste objeto;
- 1.14. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- 1.15. 01 (um) estudo de impacto caso haja necessidade;
- 1.16. 01 (uma) visita na sede da contratante para reunião técnica e/ou apresentação dos trabalhos.
- 1.17. Para atendimento ao Pró – Gestão Nível III e IV - Relatório de análise das hipóteses com estudo de aderência:
 - Crescimento das remunerações;
 - Probabilidade de ocorrência de Morte e Invalidez.

A Avaliação Atuarial será elaborada em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003 e nº 20, de 16/12/1998, das Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004, da Portaria nº 172 de 11/02/2005 do MPAS, Portaria 464/2018 e demais dispositivos legais que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

Documentos que compõem a Avaliação Atuarial

- a) Parecer Atuarial;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c) Fluxo Financeiro do Sistema de Previdência;
- d) Nota Técnica Atuarial;
- e) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 75 anos; e
- f) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme Art. 53, §1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

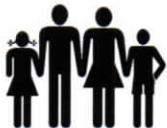
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá remeter ao **CONTRATADO**:

2.1. A base de dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, bem como as Informações Adicionais do DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, conforme layout definido pela Secretaria da Previdência Social, configurado em formato de planilha contida em arquivo enviado pelo **CONTRATADO** por via eletrônica; e

2.2. Informação referente ao valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data-base das informações cadastrais, e sua composição, discriminando:

- a) Aplicações em Renda Fixa;
- b) Fundos de Investimentos;
- c) Imóveis;
- d) Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
- e) Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
- f) Outros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O **CONTRATADO** apresentará a primeira versão da Avaliação Atuarial sob a forma de arquivo encaminhado por via eletrônica, aguardando apreciação por parte do **CONTRATANTE**, após cuja manifestação de aprovação serão providenciadas 2 (duas) vias impressas de igual teor, entregues ao **CONTRATANTE** na sede do **CONTRATADO** ou remetidas via correio.

3.2. Caso seja solicitada entrega em forma diversa, as despesas de viagens, táxi, estadas e refeições serão cobradas à parte e o seu reembolso se fará independentemente do custo dos serviços definido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

Pelos serviços prestados o **CONTRATADO** receberá o valor total correspondente a **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais) que será pago da seguinte forma:

- ❖ 45% - Na entrega da Avaliação Atuarial e Postagem do DRAA.
- ❖ 40% - Na entrega do Relatório de análise de hipóteses com estudo de aderência.
- ❖ 15% - Na entrega do estudo de impacto.

4.1. Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e postagem do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial no sítio da Secretaria da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á somente após **quitação dos serviços citados na CLÁUSULA PRIMEIRA** do objeto deste Contrato.

4.2. Caso haja solicitação pelo **CONTRATANTE** de alteração no banco de dados após o mesmo ser validado pelas partes, bem como alteração ou inserção de informações que venham a produzir impacto no estudo atuarial desenvolvido após a validação da base cadastral, será cobrado acréscimo correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, correspondente ao empenho inerente ao reprocessamento das informações.

4.3. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo **de 30 (trinta)** dias contados a partir da data do reconhecimento da consistência dos dados componentes da base cadastral descrita no item 4.1, mediante mensagem eletrônica do **CONTRATANTE** formalizando ciência sobre mensagem previamente encaminhada pelo **CONTRATADO** pela mesma via, atestando a validade dos dados para início dos cálculos atuariais, atendendo às exigências impostas pela Secretaria da Previdência Social quanto ao adequado preenchimento das planilhas configuradas no referido layout.

4.4. Embora a aceitação da consistência dos dados que caracterizam individualmente os servidores ativos, aposentados e pensionistas permita proceder ao início dos cálculos atuariais, o desenvolvimento da Avaliação Atuarial também dependerá do envio das informações relativas à estrutura e finanças do RPPS contidas na planilha **Informações Adicionais DRAA** (contida no arquivo mencionado no item 4.1), sem cuja completa disponibilidade e consistência não haverá como concluir o estudo, provocando inevitável paralisação da contagem do prazo para entrega do objeto contratado.

4.4.1. Em adição ao quanto requisitado no preenchimento da planilha **Informações Adicionais DRAA**, e sem prejuízo de eventuais esclarecimentos solicitados ao longo do estudo, caracterizam-se como informações necessárias as referentes à legislação municipal relativa às alíquotas de contribuição e à cobertura de eventual déficit técnico.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1.** A execução dos serviços será atendida pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2019 na seguinte Unidade: 03.01.00.04.1220004.2016.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 5.2.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências deste instrumento.
- 5.4.** O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, encontrando respaldo jurídico no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Decreto nº 9.412/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ubatuba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.
- 6.2** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ubatuba, 02 de dezembro de 2019.


Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

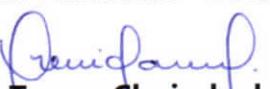
SIRLEIDE DA SILVA - Presidente


ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA
RICHARD MENDES DUTZMANN - Sócio

Testemunhas:


Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro - IPMU


Ireni Tereza Clarinda da Silva

Diretora de Seguridade e Benefícios - IPMU

